

Os aparelhos de corte deverão

- a) poder ligar e desligar a potência aparente de corte nominal à tensão e factor de potência nominais, em boas condições de segurança .....
- b) poder ligar e desligar a potência aparente de corte nominal, à tensão e factor de potência nominais, em quaisquer condições de segurança .....
- c) poder ligar e desligar apenas qualquer potência superior à potência aparente de corte nominal .....
- d) apenas poder desligar a potência aparente de corte nominal, à tensão e factor de potência nominais .....

Nota: ver Artº 130º do RS

1.2.19.1

Os aparelhos de corte

- a) não poderão desempenhar funções de aparelhos de comando .....
- b) não poderão desempenhar funções de aparelhos de protecção .....
- c) poderão desempenhar também funções de aparelhos de comando ou de aparelhos de protecção desde que obedeçam simultaneamente às respectivas prescrições .....
- d) poderão desempenhar também funções de aparelhos de comando ou de aparelhos de protecção desde que obedeçam unicamente às prescrições de aparelhos de corte .....

Nota: ver Artº 131º do RS